



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

LEI Nº 3.504

De 08 de setembro de 2010

PROJETO DE LEI Nº 053-E,

De 10/06/2010

AUTÓGRAFO Nº 3412 de 29/06/2010

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Programa Auxílio-Aluguel no Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio-Aluguel, que será administrado pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura, com a finalidade de promover o resgate da cidadania e a dignidade da pessoa humana de famílias de baixa renda que se encontrem em situação de risco pessoal.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por risco pessoal, as ocorrências indesejadas, inesperadas ou imprevisíveis, bem como os casos de emergência ou de calamidade pública, oriundas de caso fortuito ou de força maior, como moradias destruídas ou interditadas em função de deslizamentos, inundações, incêndios, desabamentos, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia ou possam comprometer a segurança de pessoas.

§ 2º A situação prevista no parágrafo anterior deverá ser apurada em laudo a ser elaborado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com a Defesa Civil, ou outro Órgão competente.

Art. 2º Somente poderão ser beneficiárias do Programa as pessoas e as famílias que residem no Município de São Roque em áreas que estejam em risco pessoal ou de eventos de risco iminente.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

Art. 3º Para habilitarem-se no Programa, os interessados, além de preencherem os requisitos específicos previstos nesta Lei deverão:

I – pertencer a família cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

II – não possuir outro imóvel próprio no Município de São Roque ou fora dele, além do que se encontra na área de risco.

Parágrafo único. Na composição da renda familiar será considerada a totalidade dos rendimentos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.

Art. 4º O Programa consiste no pagamento de auxílio financeiro mensal correspondente a 2,2 (duas vírgula duas) a 4,4 (quatro vírgula quatro) UFM – Unidades Fiscais do Município, pelo período de 12 meses.

§ 1º O prazo previsto no "caput" poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante avaliação a ser realizada pelos Departamentos de Planejamento e Meio Ambiente e de Bem-Estar Social.

§ 2º Além do pagamento do auxílio financeiro, os beneficiários do programa receberão do Poder Executivo Municipal uma cesta básica por mês, no período que perdurar o benefício.

Art. 5º A concessão do auxílio fica condicionada a apresentação de declaração do proprietário do imóvel de que o mesmo será locado ao beneficiário do Programa.

Art. 6º O auxílio financeiro deverá ser utilizado pelos beneficiários do Programa exclusivamente para o pagamento do aluguel do imóvel residencial.

§ 1º O pagamento do benefício fica condicionado à comprovação do pagamento do aluguel do mês imediatamente anterior e será suspenso até a devida comprovação.

§ 2º Caso não seja comprovado o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, o auxílio será cancelado e o beneficiário excluído do Programa.

Art. 7º Será excluído do Programa e cessado o pagamento do auxílio, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

10.01.3.3.90.48.08.244.0056.01.510000R\$ 50.000,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Programa Auxílio Aluguel

Art. 9º O crédito a que se refere o art. 8º será coberto com recursos de anulação parcial das seguintes dotações:

01.05.3.3.90.30.04.122.0013.01.110000.....R\$ 5.000,00
Material de Consumo
Informática

01.05.3.3.90.39.04.122.0013.01.110000.....R\$ 5.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Informática

01.05.4.4.90.52.04.122.0013.01.110000.....R\$ 15.000,00
Equipamento e Material Permanente
Informática

03.01.3.3.90.39.04.123.0020.01.110000.....R\$ 25.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção do Departamento de Finanças

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 3.331, de 15 de julho de 2009.

Art. 11 Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.331, de 15 de julho de 2009 (LDO) e Lei 3.394, de 21 de dezembro de 2009 (LOA).

Art. 12 Nos próximos exercícios, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

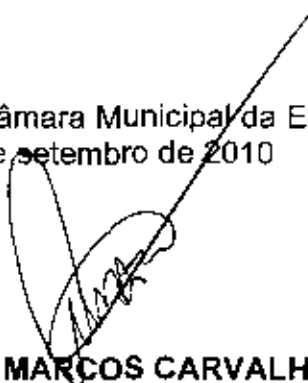


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 08
de setembro de 2010


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente

**Publicado aos 08 de setembro de 2010, na Secretaria Administrativa da
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.**


MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Diretor Geral

Veto rejeitado na 27ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2010.